

Diário Oficial novacampina.sp.gov.br do município



**PREFEITURA
NOVA CAMPINA**

Quinta-feira, 14 de maio de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano VI | Edição nº 1237

Publicação Oficial do Município de Nova Campina, conforme Lei Municipal nº 1.108, de 01 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos de Pessoal	4
Falecimento	4
Vigilância Sanitária	4
Laudas	4

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP
Email: imprensa@novacampina.sp.gov.br | Site: www.novacampina.sp.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBSON DE JESUS BERNARDO PRAXEDES (CPF ***607188**) em 14/05/2026 às 17:00:25 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/06e4-f893-7402-983c-c8>

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 1354, DE 11 DE MAIO DE 2026.****Autoria: Executivo Municipal.**

“Dispõe sobre a opção remuneratória de servidor público efetivo nomeado para o cargo de Secretário Municipal e dá outras providências.”

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR,

Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 014/26, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º O servidor público titular de cargo efetivo, quando nomeado para o cargo de Secretário Municipal, poderá optar por perceber a remuneração do cargo efetivo de origem, em substituição ao subsídio do cargo político.

Artigo 2º - A opção remuneratória deverá ser formalizada por escrito:

I- No ato da posse ou durante o exercício do cargo, produzindo efeitos a partir do mês subsequente.

Artigo 3º - Exercida a opção prevista nesta Lei:

I- Não será devido o subsídio do cargo de Secretário Municipal;

II- Será assegurada a percepção integral da remuneração do cargo efetivo, compreendendo vencimentos e vantagens pessoais legalmente incorporadas;

III- Fica vedada a cumulação de remunerações, subsídios ou quaisquer outras parcelas de natureza remuneratória.

Artigo 4º O período de exercício no cargo de Secretário Municipal será considerado como de efetivo exercício no cargo de origem, para todos os efeitos legais, inclusive previdenciários e funcionais

Artigo 5º A opção de que trata esta Lei não implicará incorporação de qualquer diferença remuneratória, nem gerará direito adquirido à manutenção de regime remuneratório após o desligamento do cargo político

Artigo 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 11 de Maio de 2026.

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1355, DE 11 DE MAIO DE 2026.**Autoria: Executivo Municipal.**

“Dispõe sobre autorização para abertura de créditos especiais no valor de R\$ 61.520,00 (sessenta e

um mil e quinhentos e vinte reais) para os fins que especifica.”

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR,

Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 015/26, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais no valor de R\$ 61.520,00 (sessenta e um mil e quinhentos e vinte reais) ao orçamento do Município (Lei Municipal nº 1341, de 23 de dezembro de 2025), em favor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer - Coordenação de Educação, a fim de incluir o código 3.3.50.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, conforme programações a seguir especificadas:

02.	PODER EXECUTIVO	
17.	SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA,	42.652,80
03.	ESP, TUR E LAZER	8.398,40
12.361.2005.2205	Coordenação de Educação	10.468,80
Fonte 01	Conservação de Infraestrutura Segura para	
Cód. de Aplicação	o Ensino Fundamental	
2200000	Tesouro	
3.3.50.00	Ensino Fundamental	
12.365.2004.2092	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	
Fonte 01	Conservação de Infraestrutura Segura para	
Cod. de Aplicação	a Primeira Infância	
2120000	Tesouro	
3.3.50.00	Educação Infantil - Creche	
Cód. de Aplicação	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	
2130000	Educação Infantil - Pré-Escola	
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes da anulação total e/ou parcial das dotações orçamentárias, a seguir detalhadas:

02.	PODER EXECUTIVO	
17.	SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA,	29.680,00
03.	ESP, TUR E LAZER	23.000,00
12.361.2005.2250	Coordenação de Educação	8.840,00
Fonte 01	Atendimento Integral aos Alunos do Ensino	
3.3.90.00	Fundamental	
12.361.2005.2205	Tesouro	
Fonte 01	Aplicações Diretas	
3.3.90.00	Conservação de Infraestrutura Segura para	
12.365.2004.2092	o Ensino Fundamental	
Fonte 01	Tesouro	
3.3.90.00	Aplicações Diretas	
	Conservação de Infraestrutura Segura para	
	a Primeira Infância	
	Tesouro	
	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	

Artigo 3º - No curso da execução orçamentária, fica autorizada a elevação do total da despesa fixada, constante do artigo 1º desta Lei, nos mesmos parâmetros estabelecidos no artigo 6º da Lei nº 1.341/2025.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 11 de Maio de 2026.



ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1356, DE 11 DE MAIO DE 2026.

Autoria: Executivo Municipal.

“Altera a Lei Municipal nº 1193, de 25 de Novembro de 2022, e dá outras providências.”

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR,

Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 016/26, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º O “caput” do artigo 1º da Lei Municipal nº 1193/2022 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica criado junto ao Município de Nova Campina, o Programa Municipal de Auxílio-Desemprego, de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 60 (sessenta) pessoas, de ambos os sexos, com idade a partir de 18 (dezoito) anos, residentes no Município de Nova Campina.”

Artigo 2º - O § 2º do artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - Do total da concessão de bolsas auxílio-desemprego, havendo interessados em funções compatíveis, serão destinados:

I - 4% (quatro por cento) para os portadores de necessidades especiais;

II - 25% (vinte e cinco por cento) para jovens de 18 (dezoito) a 25 (vinte e cinco) anos, que ainda não conseguiram a inserção no mercado de trabalho, correspondendo a 15 (quinze) vagas, das quais 1 (uma) será reservada de forma inclusiva para pessoa com transtorno do espectro autista, mediante apresentação de laudo médico.”

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 11 de Maio de 2026.

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1357, DE 11 DE MAIO DE 2026.

Autoria: Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA no âmbito do Município de Nova Campina, e revoga o artigo 6º da lei 1249/2024, e dá outras providências.”

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR,

Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 017/26,

e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Campina, a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, como instrumento destinado à identificação da pessoa com TEA, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social, nos termos da legislação federal aplicável.

Parágrafo único. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º. A CIPTEA será expedida gratuitamente pelo Município de Nova Campina, mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I- Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II- Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III- Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV- Identificação da unidade da Federação, do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Parágrafo Único. O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:

I- Expedir a CIPTEA, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município;

II- Manter cadastro administrativo próprio, com acesso restrito, destinado ao controle da emissão, atualização, revalidação e segunda via da carteira;

III- Adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA;

IV- Disponibilizar informações estatísticas sobre o número de carteiras emitidas no Município, sempre de forma anonimizada;

V- Realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA;

VI- Expedir atos necessários à execução da presente Lei.

Art. 4º. A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com



transtorno do espectro autista.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTA, será emitida segunda via, mediante apresentação do respectivo Boletim de Ocorrência policial.

Art. 5º. O tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis necessários à emissão da CIPTA observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, devendo ser limitado às finalidades previstas nesta Lei.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o artigo 6º da Lei Municipal nº 1249/2024.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 11 de Maio de 2026.

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Atos de Pessoal

Falecimento

DECRETO N.º 4664, DE 14 DE MAIO DE 2026.

***DISPÕE** sobre exoneração do servidor **FLORIVAL NUNES DE PROENCA**, em exercício de cargo de provimento efetivo.*

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR,
Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1.º - Fica o senhor **FLORIVAL NUNES DE PROENCA**, portador de cédula de identidade RG nº. 15.750.109 e do CPF nº. 105.948.558-37 exonerado do exercício de cargo de provimento efetivo de "**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**", por falecimento.

ARTIGO 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 10.mai.26 data em que ocorreu o seu falecimento.
Prefeitura Municipal de Nova Campina, 14 de Maio de 2026.

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Diário
Oficial do Município,
Lei Municipal nº 1108,
de 01.fev.21.

Vigilância Sanitária

Laudas

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo:

062/26 Data de Protocolo: 14/05/2026 CEVS: 353282701-471-000134-1-2 Data de Validade: Razão Social: RAFAEL ARAUJO VELOZO DE ANDRADE CNPJ/CPF: 51.695.128/0001-58 Endereço: Rua SALATIEL DAVID MUZEL, 1273 CENTRO Município: NOVA CAMPINA CEP: 18435-000 UF: SP Resp. LEGAL: RAQUEL SANTOS ANDRADE CPF: 35096884813 THAYLA CRISTINA DIAS DE ALMEIDA, Chefe de Seção de VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA.

Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

NOVA CAMPINA, Quinta-feira, 14 de Maio de 2026

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBSON DE JESUS BERNARDO PRAXEDES (CPF ***607188**) em 14/05/2026 às 17:00:25 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/06e4-f893-7402-983c-c8>



EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Nova Campina

CNPJ 60.123.072/0001-58
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro
Telefone: (15) 3535-6100
Site: www.novacampina.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nova Campina

CNPJ 60.123.890/0001-50
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189
Site: www.camaranovacampina.sp.gov.br

Antonio Isael de Oliveira Junior
Prefeito Municipal

Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro
Vice – Prefeita

-
Secretaria Municipal de Governo e Relações
Institucionais

Rosângela Aparecida de Souza
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Rodrigo Tassinari
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Rosana Pereira Bertoni Melo
Secretaria Municipal de Planejamento e Convênios

Heber Rodrigues de Proença
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte,
Turismo e Lazer

Karolina de Oliveira Silva Rodrigues
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e
Cidadania

Matheus Sabino Almeida da Silva
Secretaria Municipal de Saúde

-
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e
Meio Ambiente

Eliel Cardoso Santiago
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Marcelo Alfredo de Oliveira
Secretaria Municipal de Administração Regional

Rosemari da Silva Oliveira
Presidente

Valdinei Aparecido de Almeida
Vice – Presidente

Sandro Lucio Dutra
Primeiro Secretário

Jozilaine de Oliveira Silva
Segunda Secretária

Vereadores

Antonio Carlos de Oliveira

Antonio Neves Cavalheiro

Antonio Sergio de Oliveira

Celio Santos de Andade

Leandro Rodrigues da Costa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela
Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**
Email: imprensa@novacampina.sp.gov.br | Site: www.novacampina.sp.gov.br



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 06e4-f893-7402-983c-c8

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Nova Campina (SP), Edição nº 1237, ano VI, veiculado em 14 de maio de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por ROBSON DE JESUS BERNARDO PRAXEDES (CPF ***607188**) em 14/05/2026 às 17:00:25 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/06e4-f893-7402-983c-c8>